



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2019

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Mércio Nora, inscrito no CPF sob nº 612.781.069-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CRI COLETA RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.239.339/0001-45, com sede na ROD SC 154, SN, KM 90, interior do Município de Ipumirim/SC representada neste ato pela senhora Bruna Klein, portadora da Cédula de Identidade nº 6.160.893 e inscrita no CPF sob nº 093.657.319-84, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 1/2019 e pelos termos da proposta da Contratada datada de 17/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COMPACTÁVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO COM CAÇAMBA COLETORA/COMPACTADORA E DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PROPONENTE, COM PERIODICIDADE DE 2 (DUAS) VEZES POR SEMANA EM TODO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC**, compreendendo a coleta estimada de 45 toneladas mensais, conforme plano de trabalho em anexo.

§ 1º - Lixo Domiciliar – também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas.

§ 2º - Lixo Comercial – originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

§ 3º - O lixo será transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora e o tratamento e destinação final dar-se-á da seguinte forma:



II – OPERAÇÃO DO ATERRO DOMICILIAR

Os resíduos residenciais e comerciais deverão passar por processos de separação em usina de triagem e o rejeito deste processo será destinado ao aterro sanitário, com técnicas, equipamentos e instalações adequadas.

§ 1º - Para a operacionalização do objeto do presente contrato, deverão ser observadas as normas inerentes emanadas, e aplicáveis ao objeto, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA/IMA.

§ 2º - Não poderá ser feita à coleta e o transporte de resíduos com características de resíduo sólido industrial (resíduos tóxicos, venenosos, explosivos, inflamáveis, infectocontagiosos, etc).

III – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidades da CONTRATADA: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integridade das operações concernentes ao objeto do presente contrato, bem como sobre os itens específicos, abaixo discriminados a título meramente ilustrativo:

a) Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 1/2019.

b) Pela coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos domiciliares, no perímetro urbano e nas áreas de expansão do município, todas as terças e sábados de acordo com os horários estipulados no Plano de Trabalho anexo II do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 1/2019.

c) Pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente contrato que sejam de sua responsabilidade por lei;

d) Pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizado no cumprimento deste contrato;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapatos, etc;

f) Pela preservação do meio ambiente em suas instalações, atendendo todas as exigências legais e aquelas necessárias para a certificação de qualidade para o CONTRATANTE, no que tange aos serviços prestados pela CONTRATADA.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

h) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

h.1) Fornecer, em momento anterior ao início da prestação de serviços, os seguintes documentos:

- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil – art. 188, da Instrução Normativa MPS nº 3/2005);

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

h) São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

h.1) Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente aos projetos, mapas e demais especificações técnicas (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;

h.2) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT;

h.4) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos/ferramentas de trabalho, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

h.5) Cumprir fielmente os prazos e metas de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

h.7) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar a execução dos serviços, objeto do presente Edital.

h.8) Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

h.9) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;e,

h.10) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

IV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

CLÁUSULA QUINTA - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o 10 (décimo) dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

CLÁUSULA NONA - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Jaborá.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhum pagamento será feito a licitante ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente justificados.

V – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços objeto desta avença, à CONTRATANTE pagara à CONTRATADA mensalmente, o valor de R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil cento e setenta reais), perfazendo para 12 meses o valor total de R\$ 194.040,00 (cento e noventa e quatro mil e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados até o 15 (quinze) dias do mês seguinte ao da medição dos serviços, obedecendo a ordem cronológica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os valores constantes do futuro contrato são fixos e reajustáveis anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será para um período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no inciso II do Art. 57 das Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para o exercício de 2019.

Entidade: 1-Prefeitura Municipal de Jaborá

Orgão: 05 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 03 Coordenadoria de Urbanismo

Proj/Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS

61 - 3.3.90.00.00.00.00 0.1.0000 Aplicações Diversas

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Constituem justos motivos para a rescisão deste contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, os seguintes casos:

I - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada, por qualquer das partes, não podendo a parte inadimplente alegar este motivo em seu favor;

II - Se qualquer das partes contratantes se encontrar em estado de insolvência notória, ou, ainda, requerido e homologado pedido de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – Se interrupção, por parte da CONTRATADA, a prestação dos serviços objetos deste instrumento por prazo superior a 2 (dois) dias, por culpa da CONTRATADA, ressalvando-se aqui motivos alheios à vontade da mesma.

§ 1º. - Ocorrendo à rescisão do presente contrato, a CONTRATADA fará medição final dos serviços prestados os quais serão pagos com prazo de 5 (cinco) dias da data da rescisão.

§ 2º. – Ocorrendo à rescisão do presente contrato por quaisquer das condições mencionadas acima, cessarão automaticamente os efeitos de todas as cláusulas e condições, reservando-se as partes do direito de regresso e demais prescritos na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

§ 3º. - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

IX – DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade da CONTRATANTE em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando ou diminuindo o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais proventos ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

X – DOS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– As partes estabelecem mutuamente que o presente instrumento gera apenas efeitos entre ambas relativamente ao objeto deste contrato, não havendo qualquer tipo de participação ou vinculação societária, bem como não decorre qualquer tipo de vínculo obrigacional entre a CONTRATANTE e os prepostos/empregados da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA, em qualquer oportunidade, a eximir a CONTRATANTE, e a mantê-la eximida de qualquer responsabilidade de autoria ou coautoria de atos e/ou fatos, de qualquer espécie, e ainda de eventuais penalidades ou ônus incidentes.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A omissão no exercício de qualquer direito ou forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá, para qualquer das partes, a faculdade de agir posteriormente da mesma maneira, ainda que tenha havido tolerância pela parte afetada, nem poderá o acontecimento ser legado como precedente ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos por escrito, através de documento assinado por ambas as partes e por quem tenha poderes para fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Catanduvas/SC, como competente para conhecer, processar e julgar qualquer litígio decorrente deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

E, por estarem as partes contratualmente justas e satisfeitas, firma o presente instrumento em quatro vias de igual teor e efeito e para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo indicadas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaborá, 17 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRI COLETA RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO LTDA
BRUNA KLEIN
CONTRATADA

LEUCIR JOSE BELLAVER
CPF: 747.926.519-72
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55